

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

CONTRATO N. 007/2015

Processo TC/7158/2015

Contrato que entre si fazem o Tribunal de Contas/MS e a empresa Steno do Brasil Importação, Exportação, Comércio e Assessoria Ltda., cujo objeto é a prestação de serviços de transcrição de áudio/vídeo, através de estenotipia computadorizada ao vivo e em tempo real.

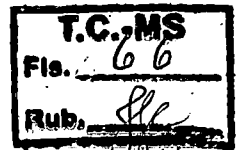
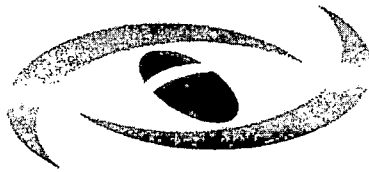
Pelo presente instrumento de contrato que entre si fazem de um lado o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n. 15.424.948/0001-41, com sede e domicílio na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 29, Parque dos Poderes, nesta Capital, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **STENO DO BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ n. 61.939.120/0001-43, estabelecida na Av. Fernando Fernandes, n. 800-loja18- SL 01- Jardim Mituzi- CEP 06775-290-Taboão da Serra/SP- fone (011) 3747-0100- Fax- (011) 3727-0103, que neste ato comparece através de seu procurador Senhor **Alexandre de Almeida**, brasileiro, empresário, portador do CPF n. 459.445.804-10 e RG n. 1967171 SSP/DF, sediado no SCN Qd 01, Bloco E, Salas 1711/1712. Edifício Central Park- CEP 70711-903- Brasília-DF, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, acordam em firmar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do objeto

Prestação de serviços de transcrição de áudio/vídeo pelo sistema TAC (transcrição assistida por computador), através de Estenotipia Computadorizada, ao vivo e em tempo real, para as sessões plenárias, palestras e aulas do TCE/MS.

CLÁUSULA SEGUNDA – do regime de execução

O regime de execução será através de fornecimento de forma indireta, por meio de transmissão de arquivo pelo TCE/MS e com a consequente transcrição pela CONTRATADA, a ser iniciado após a realização do teste de comprovação de atendimento às especificações com a emissão de Laudo Técnico positivo, prazo no qual será firmado o contrato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

CLAUSULA TERCEIRA - do preço

3.1- O presente contrato tem valor mensal de R\$ 14.160,00 (quatorze mil cento e sessenta reais) originados do valor da utilização dos serviços por vinte e quatro (24) horas mensais conforme disposto no Termo de Referência;

3.2- Não deverá ocorrer, nenhuma diferença na cobrança do valor da hora estimada, independentemente se é reservada, emergência ou convencional;

3.3- Caso não seja utilizado o total de horas estimadas/mês o residual de horas deverá ser disponibilizado em banco de horas de degravação que terá validade durante toda a vigência do contrato e serão distribuídas a critério da Secretaria das Sessões do TCE/MS.

CLÁUSULA QUARTA - da forma de reajuste

Os preços contratados não sofrerão reajuste no período de vigência deste contrato, independente de alta nos preços de fornecedores.

CLAUSULA QUINTA - da forma de pagamento

5.1 - O pagamento das faturas mensais será realizado até o dia 12 (doze) do mês subsequente ao vencido, através de depósito em conta corrente:

Banco Itaú – 341

Ag: 0866

C/c: 39.907-4

CNPJ: 61.939.120/0001-43

5.2 - A CONTRATADA encaminhará ao Departamento de Gestão Financeira do TRIBUNAL, até o dia 30 de cada mês, as faturas relativas ao fornecimento dos produtos solicitados, de forma agrupada, bem como um relatório circunstanciado desse fornecimento e o pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - da dotação

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento em vigor com cobertura pela seguinte dotação:

CÓDIGO DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO DA DESPESA	FONTE DA DESPESA
01.032.002.2.011	03.101 Tribunal de Contas/MS	3.3.90.39.00- Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.	00

Handwritten signatures and initials.



T.C.-MS	
Fls.	67
Rub.	flc

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

CLÁUSULA SÉTIMA – da vinculação

O presente contrato vincula-se à inexigibilidade, de acordo com o parecer jurídico exarado e a homologação pelo Presidente do Tribunal de Contas, realizada nestes autos, sendo parte integrante do Processo Administrativo Interno TC/7158/2015.

CLÁUSULA OITAVA – do amparo legal

Este contrato reger-se-á pelo disposto na Lei Federal n. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - das obrigações do TRIBUNAL

9.1- O TRIBUNAL se obriga a realizar o pagamento na forma disposta na cláusula quinta, sob pena de arcar com a atualização monetária *pro rata die*, assim como multa de 2% sobre o valor da parcela além de juros de 1% a.m.;

9.2- Disponibilizar computadores com plataforma Windows, placa de áudio ou outro equipamento para a gravação dos discursos, oitivas, reuniões, depoimentos, audiências, aulas, eventos em geral;

9.3- Internet banda larga para envio dos arquivos;

9.4- Enviar para o STENOVOICE os arquivos de áudio no formato MP;

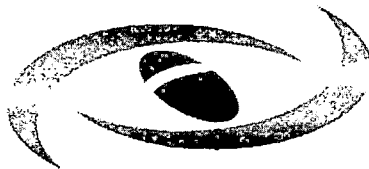
9.5- Ficar responsável pela guarda de todo conteúdo transcrito gerado;

9.6- Indicar um servidor responsável pela identificação dos depoentes, anotação do número de documentos, modelo, formato e revisão final do envio ou da entrega do texto;

CLAUSULA DÉCIMA - das obrigações da CONTRATADA

Por meio deste instrumento e sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Instalar nas dependências do TCE/MS uma conta no STENOVOICE, com login e senha, conhecida apenas pelos responsáveis da CONTRATANTE e da STENO BRASIL;
- b) Fazer o trânsito criptografado dos áudios e textos;
- c) Baixar os arquivos enviados pelo TCE/MS e fazer a transcrição devida;



T.C.-MS	
Fis.	68
Rub.	88

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

- d) A transcrição será feita na sede da STENO após o apanhamento, correção, edição final e certificação áudio/texto, os textos serão disponibilizados na mesma conta do TCE/MS aberta no sistema STENOVOICE para resgate do servidor responsável;
- e) Manter um número de telefone gratuito para dar suporte técnico remoto aos usuários do sistema, oferecendo total segurança e disponibilidade nos serviços prestados, garantindo conexões simultâneas de processamento e armazenamento de dados;
- f) Possibilitar a aferição da hora/dia/mês/ano da movimentação dos arquivos, possibilitando a emissão de relatórios;
- g) Não subcontratar a execução dos serviços mantendo sigilo absoluto sobre, as informações, dados e documentos processados
- h) Encaminhar ao TRIBUNAL as faturas e um relatório de fornecimento dos produtos, sob pena de ser obrigado a abrir mão dos encargos moratórios, previstos na cláusula décima.
- i) Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas durante todo o prazo de execução do presente contato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- da descrição dos serviços

Os serviços serão realizados conforme descrito no Termo de Referência.

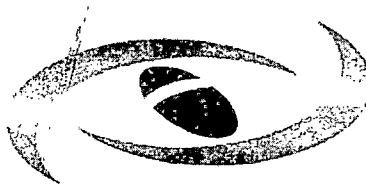
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - da rescisão contratual

O presente contrato sem prejuízo das penalidades previstas poderá ser rescindido, sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, e se processará na forma do disposto nos arts. 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – do prazo

O presente contrato terá um prazo de duração de 12 (doze) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do art. 65, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações no interesse das partes, desde que devidamente justificado.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – do foro



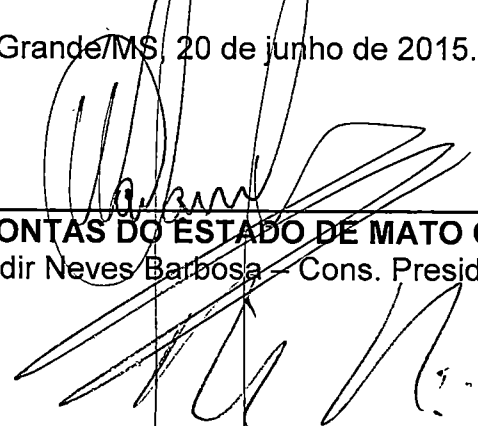
T.C.-MS	
Fls.	69
Rub.	11

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande/MS, para dirimir possíveis dúvidas, que possam surgir na interpretação das cláusulas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

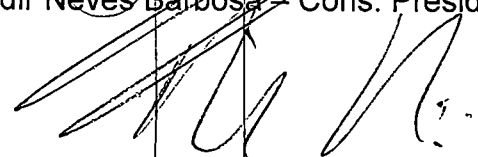
E, por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Campo Grande/MS, 20 de junho de 2015.



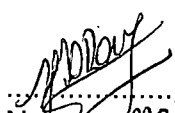
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Waldir Neves Barbosa – Cons. Presidente

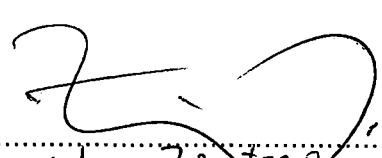


STENO DO BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO E
ASSESSORIA LTDA.
Alexandre de Almeida

Testemunhas:



Nome: Maria Nilma Kolloma Ranzim
CPF: 445.928.761-72



Nome: Nelson Zenteno
CPF: 010.417.531-10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

TC - MS
Fls. 123
Rub. [assinatura]

Processo n.7158/2015

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 007/2015.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato n. 007/2015, firmado em 2015 com a empresa **STENO DO BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO E ASSESSORIA LTDA.**, para a prestação de serviços de transcrição de áudio/vídeo, através de esteonotipia computadorizada ao vivo e em tempo real.

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo ao Contrato n. 007/2015, de um lado o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, CGC/MF n. 15.424.948/0001-41, com sede na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 29, Parque dos Poderes, CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro Waldir Neves Barbosa, e de outro, a empresa **STENO DO BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ n. 61.939.120/0001-43, estabelecida na Av. Fernando Fernandes, n. 800- loja18- SL 01- Jardim Mituzi- CEP 06775-290-Taboão da Serra/SP- fone (011) 3747-0100- Fax- (011) 3727-0103, neste ato, representada por seu procurador Senhor **Alexandre de Almeida**, brasileiro, empresário, portador do CPF n. 459.445.804-10 e RG n. 1967171 SSP/DF, sediado no SCN Qd 01, Bloco E, Salas 1711/1712. Edifício Central Park- CEP 70711-903- Brasília-DF, que o fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1- Objeto. O presente Termo Aditivo tem como objeto prorrogar o prazo contratual por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato n. 07/2015.

[Assinaturas manuscritas]

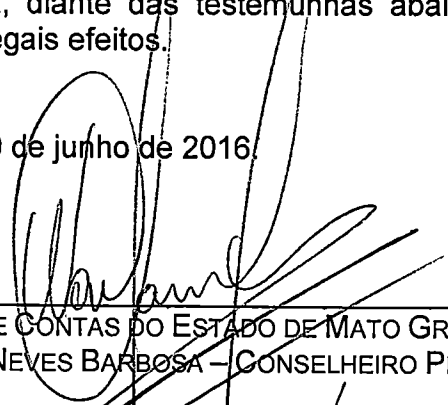


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

TC - MS
Fls. 124
Rub. [assinatura]

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo arroladas, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande/MS, 20 de junho de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
WALDIR NEVES BARBOSA – CONSELHEIRO PRESIDENTE



Alexandre de Almeida
STENO DO BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO E
ASSESSORIA LTDA.

Testemunhas:


Nome: Maria H. R. Rezende
CPF: 445.920.761-92


Nome: Nelson Zenteno
CPF: 010.417.531-10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

Processo n.7158/2015

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 007/2015.

Segundo Termo Aditivo ao Contrato n. 007/2015 firmado de 2015 com a empresa Steno do Brasil Importação, Exportação, Comércio e Assessoria Ltda., para a prestação de serviços de transcrição de áudio/vídeo, através de esteonotípa computadorizada ao vivo e em tempo real.

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo ao Contrato n. 007/2015, de um lado o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, CGC/MF n. 15.424.948/0001-41, com sede na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 29, Parque dos Poderes, CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro Waldir Neves Barbosa, e de outro, a empresa **STENO DO BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ n. 61.939.120/0001-43, estabelecida na Av. Fernando Fernandes, n. 800- loja18- SL 01- Jardim Mituzi- CEP 06775-290-Taboão da Serra/SP- fone (011) 3747-0100- Fax- (011) 3727-0103, neste ato, representada por seu procurador Senhor **Alexandre de Almeida**, brasileiro, empresário, portador do CPF n. 459.445.804-10 e RG n. 1967171 SSP/DF, sediado no SCN Qd 01, Bloco E, Salas 1711/1712. Edifício Central Park- CEP 70711-903- Brasília-DF, que o fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1- Objeto. O presente Termo Aditivo tem como objeto prorrogar do prazo contratual por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA

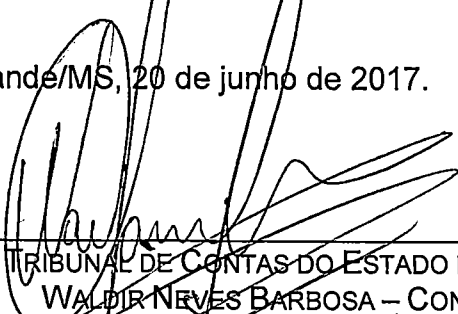
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato n. 07/2015.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo arroladas, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

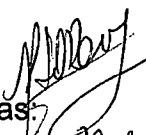
Campo Grande/MS, 20 de junho de 2017.


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
WALDIR NEVES BARBOSA – CONSELHEIRO PRESIDENTE

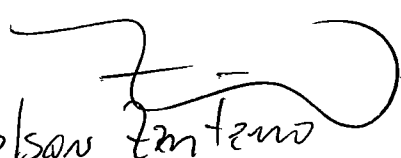

Alexandre de Almeida

STENO DO BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO E
ASSESSORIA LTDA.

Testemunhas:

Nome:  Marlene Helena Hokama R.

CPF: 445.928.761-72,

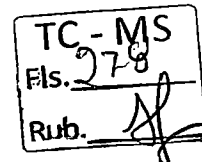
Nome:  Nelson Antonio

CPF: 010.417.531-10

CPF: _____



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul



PROCESSO TC/7158/2015

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 007/2015

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de nº 007/2015, que fazem o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e a Empresa Steno do Brasil etc.

Pelo presente instrumento o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no CNPJ sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado por seu Presidente Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** brasileiro, casado, portador do RG n. 94033 SEJUSP/MS, e CPF n. 273.385.501-82, com endereço na Av. Des. José Nunes da Cunha, Bloco 29 – Parque dos Poderes, Campo Grande - MS e **STENO DO BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 61.939.120/0001-43, estabelecida à Av. Fernando Fernandes, nº 800-loja 18 – SL 01, Jardim Mituzim, CEP 06775-290, Taboão da Serra – SP, neste ato representada por seu procurador, Sr. **Alexandre de Almeida**, brasileiro, empresário, CPF 459.445.804-10, RG 1967171 SSP/DF, sediado SCN Qd. 01. Bloco E, Salas 1711/1712, Ed Central Park, CEP 70711-903, Brasília – DF, o que faz nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogação do prazo contratual, bem como redução do valor da avença.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

As despesas correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

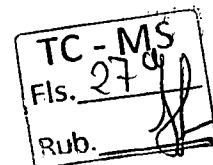
UO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DESPESA	FONTE
03.101-Tribunal de Contas/MS	01.032.0002.2.011	3.3.90.39.59 – Serviços de Áudio, Vídeo e Fotos	00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

1



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul



Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses, sendo **20 de Junho de 2018** e **20 de Junho de 2019**, respectivamente, os termos iniciais e finais, a contar da data de assinatura do presente termo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

As partes, em comum acordo, estabelecem a redução do valor da hora técnica de serviço para R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais), sem prejuízo na extensão do objeto do contrato, permanecendo o pactual no instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Justifica-se o presente termo aditivo com base no Art. 57, II e §2º, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato.

Campo Grande, 20 de Junho de 2018

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Waldir Neves Barbosa

STENO DO BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO E ASSESSORIA
LTDA
Alexandre de Almeida

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF: